

Portaria Interministerial nº 210, de 26 de agosto de 2003.

(DOU edição nº 165, de 27/08/2003)

Ministério da Fazenda - Gabinete do Ministro

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, inciso I, da Constituição, resolvem:

Art. 1º É criado o Grupo de Trabalho sobre Mercado de Capitais e Poupança de Longo Prazo, que terá como atribuições:

I - estudar medidas que estimulem o crescimento da poupança de longo prazo, da intermediação financeira, da eficiência do investimento privado e da redução do custo do capital no Brasil;

II - propor aperfeiçoamentos dos marcos de regulamentação e de fiscalização dos mercados de seguros, resseguros, previdência complementar, ações e demais.

Art.2º Compõem o Grupo de Trabalho os seguintes membros:

I - Secretário Executivo do Ministério da Fazenda;

II - Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda;

III - Secretário do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda;

IV - Secretário de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social;

V - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI - Presidente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

VII - Diretor de Política Monetária do Banco Central do Brasil;

VIII - Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil;

IX - Diretor de Normas do Banco Central do Brasil;

X - Chefe da Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

XI - Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º A Coordenação Geral e a Coordenação Adjunta do Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria Interministerial caberão, respectivamente, aos membros referidos nos incisos II e VII do caput deste artigo.

§ 2º A Secretaria de Política Econômica, do Ministério da Fazenda desempenhará as funções de Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria Interministerial.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade de comparecimento a reunião, o membro do Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria Interministerial poderá designar representante ad hoc.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado da Previdência Social

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão